



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO N°
00415/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/03/2017

HORA: 17:14

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Programa
de Incentivos Fiscais para Fomento ao
Desenvolvimento Econômico e Social

Mensagem nº 016/2017

Cordeirópolis, 17 de março de 2017.

Fis
CMC
02

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiroense, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providencias.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade precípua de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municípios, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 03

Mensagem nº 016/2017

continuação

fls. 02

O Chefe do Executivo instituirá a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverá emprestar o indispensável apoio.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LAERTE LOURENÇO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de 17 março de 2.017.

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências”

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis – São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II

Das Diretrizes

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada

continua



P.L.C nº

continuação

fls.02

Art. 4º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III

Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Executivo instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§1º. A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – **Presidente da CAMTEC**
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV

Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC 06

P.L.C nº

continuação

fls.03

Art. 8º. O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;
- II. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento;
- IV. Restituição de 50% (cinquenta por cento) do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a inscrição no programa e início das atividades da empresa;

Capítulo V

Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10. Poderão ocorrer doações com encargo, nos termos do §4º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de

continua



P.L.C nº

continuação

fls.04

extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12. Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI

Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. Os interessados no Programa **CORDEIROINVESTE** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 08

P.L.C nº

continuação

fls.05

- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. Caberá a CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário;

Art. 15. Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC;

Art. 16. Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo;

Art. 17. O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 09

P.L.C nº

continuação

fls.06

- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;

- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso , isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;

- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;

- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;

- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;

- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC , amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

continua



P.L.C nº

continuação

fls.07

VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 10 de 04 de Maio de 2.000.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC

P.L.C nº

continuação

fls.08

Art. 21. O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de março de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 12

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
21/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 20 / março / 2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 21 / 03 / 17

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 08 / 06 / 17

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00417/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 21/03/2017 HORA: 08:13
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei
Complementar Nº 6/2017 Dispõe sobre a
Criação do Programa de Incentivos Fiscais

Mensagem Substitutiva nº 01/2017 ao P.L.C nº 6/2017.

Fis
CMC /B

Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Encaminho para apreciação e deliberação dessa **Augusta Câmara Municipal de Cordeirópolis**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o incluso Substitutivo nº 01 ao P.L.C nº 6/2017, em substituição à versão original que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “**CORDEIROINVESTIE**” e dá outras providências, compatibilizando-o com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

A alteração pretendida na forma transcrita no Substitutivo ora apresentada busca alterar a redação do inciso III e excluir o inciso IV, do artigo 9º, e dar nova redação ao artigo 10 que será regulamentado por Decreto do Executivo, em virtude da Lei Federal Complementar nº 157/2016.

Este é o ponto Senhor Presidente que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar nº 6/2017, que ora submeto à aprovação do **Poder Legislativo**, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Devemos esclarecer finalmente que após entendimento entre o **Poder Executivo** e **Legislativo**, estas são, em linhas gerais, o que tínhamos a abordar nesta mensagem e colocamo-nos à disposição de **Vossa Excelência** e dos Nobres **Vereadores** para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevância e de indiscutível interesse do Município de Cordeirópolis, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dos demais pares desta **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Dessa forma, damos por justificado o projeto em tela, indispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Substitutivo ao P.L.C 6/2017, com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “*caput*” do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 14

Mensag. Subst. nº 01/2017

continuação

fls. 02

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa **Augusta Câmara**, valho-me da oportunidade para renovar a **Vossa Excelência** e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Adinan Ortolan'.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Laerte Lourenço

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

FIs
CMC 15

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PLC nº 6 /2017

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 16.03.2017, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências”

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis – São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II

Das Diretrizes

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC 16

Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 02

Art. 4º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III

Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Executivo instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTES” atingindo assim o resultado esperado.

§1º. A **CAMTEC** será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – **Presidente da CAMTEC**
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV

Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

continua



Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 03

Art. 8º. O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;
- II. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento;

Capítulo V

Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10. Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC
18

Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 04

Art. 12. Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI

Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. Os interessados no Programa **CORDEIROINVESTE** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário;

continua

M



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC 19

Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 05

Art. 15. Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC;

Art. 16. Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo;

Art. 17. O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso , isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;
- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

continua

M



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC
do

Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 06

- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC , amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela **CAMTEC**.

§ 2º. O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela **CAMTEC**.

§ 4º. A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

J
continua

M



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC
21

Substitutivo ao P.L.C nº

continuação

fls. 07

Art. 20. Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 10 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21. O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de março de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

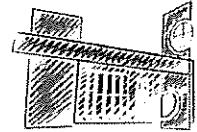
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

M



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero de Freitas Levy"



PARECER JURÍDICO nº 021/2017 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 006/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO MUNICIPAL – PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS - CORDEIROINVESTE - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo encaminha a essa E. Casa de Leis, projeto de lei complementar, que pretende aprovação dos Nobres Edis para a implementação de Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável - CORDEIROINVESTE.

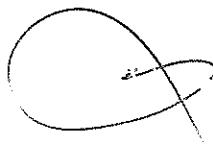
Na mensagem encaminhada a essa Augusta Casa, o proponente destaca a necessidade de se implementar tal programa, com o fito de trazer desenvolvimento econômico à Cidade de Cordeirópolis, gerando emprego, renda e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos cordeiropolenses.

Sobreveio a mensagem substitutiva nº 01/2017.

Recebido o referido projeto de lei complementar por essa assessoria jurídica, foi requerido o parecer do órgão auxiliar externo dessa Casa Legislativa, IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, o que se anexa ao presente.

É a síntese.

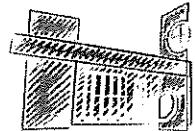
Passa-se a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Fis
CMC 23

ANALISE JURÍDICA

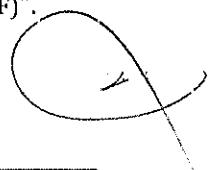
Insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alcada, bem como na adoção de medidas que viabilizem o desenvolvimento urbano e de seus cidadãos.

O projeto de lei complementar em tela, busca implementar políticas públicas no que se refere ao desenvolvimento econômico social e sustentável, na busca de geração de emprego, renda e melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Para tanto, o Nobre Alcaide pretende conceder benefícios e vantagens para que novas empresas possam se instalar no município, ou aquelas já existentes no município e que queiram se desenvolver, possam se adequar de uma melhor maneira.

Os incentivos e reembolsos que se pretende conceder estão previstos nos artigos 8º e 9º do referido substitutivo, sendo que de outra banda, as exigências e contra-partidas estão previstas nos artigos 13 e seguintes do substitutivo.

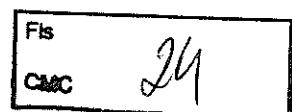
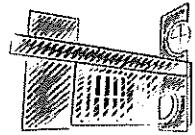
Nesse sentido, cumpre destacar que cabe ao município criar e implantar programas de desenvolvimento econômico social e sustentável como pretende o proponente, desde que obedeça certos princípios e restrições, pois como bem defende o Ilustre Jurista Ives Gandra da Silva Martins, em parecer jurídico exarado em 01/10/2010, "a política de atração de investimentos para incentivos é instrumento plenamente utilizado por todos os governos para o desenvolvimento de sua área de domínio. Os próprios constituintes permitiram que o princípio da igualdade fosse abrandado para o incremento de políticas diversas, visando o desenvolvimento econômico e social a partir de incentivos fiscais (art. 151 inciso I da CF)".





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



É bem verdade que não há nada no texto da nossa Carta Magna que impeça o município de implementar esse tipo de política pública, de incentivo fiscais e reembolso, em razão de sua autonomia financeira, encontrando-se, apenas, a barreira prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que também não cuida de qualquer limitação ao livre exercício de sua autonomia para destinação de suas receitas e a formulação da política de incentivos, se não aquela expressamente nele descrita.

Logo, é perfeitamente possível a implementação do referido programa, desde que vinculado, outrossim, objetivo que claramente beneficie a população e o próprio burgo.

E, nesse particular, a minuta do referido projeto de lei complementar cuidou de destacar quais são as exigências e contra partidas necessárias à participar do programa (artigo 13 e seguintes).

Há que se ponderar ainda, que o proponente cuidou de observar o disposto no inciso II do art. 88 do ADCT ao fixar a alíquota mínima para fins de ISSQN, sendo que com relação aos demais tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria) comportam desonerações absolutas.

Com relação a forma como será concedido os incentivos fiscais, esse merece destaque.

Com efeito, nesse particular, me reservo ao direito de seguir o posicionamento emanado pelo órgão de assessoria externa dessa Casa de Leis - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Pública que assim asseverou:

"A implantação de um programa de incentivos, porém, deve ser feita de modo a não criar situações de privilégio injustificável, ou seja, todos os empresários que se adequarem aos termos da lei ou preencherem requisitos previamente estabelecidos deverão ser beneficiários das vantagens do programa. Nesse sentido, a doação ou alienação de imóveis pode exigir ou não procedimento licitatório. Se for possível



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC

27

atender a todos, será inaplicável a licitação. Se houver disputa por determinada área de terras, a concorrência será exigível."

Outro ponto que merece atenção, são os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00, de 4 de Maio de 2000, que com relação aos incentivos que ora se pretende, seria de bom tom, o proponente se atentar aos ditames do artigo 14, e assim, trazer a estimativa do possível impacto financeiro que tais incentivos podem ocasionar no orçamento do município, em observância ao disposto nos artigos 150 e 165, § 2º da CF

Assim sendo, feitas tais considerações, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 006/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 03 de Abril de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO Nº
00544/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 03/04/2017 HORA: 12:16
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 6/2017 Dispõe sobre a
Criação do Programa de Incentivos Fiscais



P A R E C E R

Nº 0929/2017¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que trata de incentivos fiscais e econômicos ao desenvolvimento do Município. Análise.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que o autoriza a conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município

RESPOSTA:

O projeto trazido à consulta destina-se a promover o desenvolvimento econômico e social do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços. Entre os incentivos constam os de doação de terrenos, vendas a prazo, realização de obras de infraestrutura, concessão de incentivos fiscais (isenção de IPTU, de IIBI e redução do ISS) e outras atividades, tudo nos termos de análise e aprovação da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável. Das empresas beneficiadas são estabelecidas exigências diversas, inclusive aplicações em projetos culturais e esportivos e no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para incentivar as atividades econômicas particulares e tendo em vista o interesse coletivo, em termos de empregos a gerar ou em vista da movimentação econômica resultante ou ainda considerando a exploração de recursos naturais, admite-se que possa o Poder Público conceder benefícios e vantagens. Entre esses inclui-se a isenção temporária de tributos, a realização de certos serviços ou até a doação ou concessão de

¹PARECER SOLICITADO POR ROBERTO BENETTI FILHO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

direito real de uso de terrenos.

Presente o interesse público, admite a lei, inclusive, que possa o Poder Público desapropriar áreas para fins de implantação de distritos industriais, o que é entendido como caso de utilidade pública (art. 5º, i, do Decreto-lei nº 3.465/41, com a redação da Lei nº 6.602/78), observado o disposto na LC nº 101/01. As áreas assim desapropriadas podem ser vendidas ou terem o seu uso concedido aos interessados.

A implantação de um programa de incentivos, porém, deve ser feita de modo a não criar situações de privilégio injustificável, ou seja, todos os empresários que se adequarem aos termos da lei ou preencherem os requisitos previamente estabelecidos deverão ser beneficiários das vantagens do programa. Nesse sentido, a doação ou alienação de imóveis pode exigir ou não procedimento licitatório. Se for possível atender a todos, será incabível a licitação. Se houver disputa por determinada área de terras, a concorrência será exigível.

A criação de incentivos, entretanto, deve ser precedida de estudos que indiquem os reflexos sobre o orçamento municipal e as vantagens diretas e indiretas a curto, médio e longo prazos. Mesmo porque a concessão de benefícios pode ser questionada publicamente e até ser objeto de ações judiciais por má aplicação das verbas e dos bens públicos.

Ainda que não haja óbices legais à isenção tributária limitada no tempo, devem ser considerados os possíveis impactos sobre a receita. No particular, a Administração deverá pesar as vantagens decorrentes dos benefícios previstos com as vantagens alternativas de aplicação de seus recursos em outros projetos próprios de sua atividade.

É de se dizer, em acréscimo, que as empresas se instalaram aqui ou acolá, tendo em vista menos os incentivos fiscais que possam ser concedidos, do que as vantagens em termos da rede de escoamento da produção (estradas de rodagem, estradas de ferro, porto) e de comunicações, além da infraestrutura de água, esgotos, energia elétrica e

demais equipamentos. Importante, ademais, é a disponibilidade de mão de obra qualificada e a existência de terrenos adequados e de alternativas de localização que não firam o meio ambiente natural.

Registre-se que a concessão de isenções deverá considerar o disposto na LDO, em face do que estatui o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

O art. 11 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, de outra parte, exige que os Municípios instituam e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência.

A exclusão do crédito tributário é assim tratada na Constituição Federal:

"Art. 150 (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (...)

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e

despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Devem ser obedecidas também as seguintes disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."



Para melhores explicitações sobre a matéria e procedimentos a adotar, remetemos o consultente ao texto de autoria de José Rildo Medeiros Guedes, intitulado *Crédito Tributário e Renúncia Fiscal*, disponível na página eletrônica do IBAM.

No caso presente, as exigências da LRF devem ser atendidas em cada benefício fiscal a ser outorgado nos termos da lei.

Cabe assinalar que é vedado à lei criar benefícios que ofendam o princípio da igualdade. Por essa razão, deve ser retirado de seu texto o dispositivo do art. 18, I, já que se mostra constitucional (CF, art. 37) a reserva de vagas de emprego a residentes locais.

No mais, o Projeto encontra-se corretamente formulado, não havendo outros reparos a fazer.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis	
CMC	31

* V I S T A *

Em 05/04/17, abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para que se manifeste nos termos Regimentais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva'.
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
32

Projeto de Lei Complementar nº 6/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Criação do programa de incentivo fiscal para fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável “CORDEIRO INVESTE” e dá outras Providencias.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende implantar o programa de incentivo fiscal para fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável. – “CORDEIRO INVESTE”

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Quanto a Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 de maio de 2000, com relação aos incentivos que ora se pretende, seria de cabível o proponente se atentar ao art. 14, e assim trazer a estimativa do possível impacto financeiro, que podem ocasionar no orçamento do município, em atenção ao disposto do art. 150 e 165, § 2º da CF.

Não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2017.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Lam carim.
Cássia de Moraes

Vereadora PDT

Sandra Santos
Sandra Santos

Vereadora PT

José Antônio Rodrigues
José Antônio Rodrigues

Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº
006557/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/04/2017 HORA: 17:03

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 6/2017 Dispõe sobre a
Criação do Programa de Incentivos Fiscais



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
GMC

34

Projeto de Lei Complementar nº 6/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Criação do programa de incentivo fiscal para fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável “CORDEIRO INVESTE” e dá outras Providencias.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende implantar o programa de incentivo fiscal para fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável. – “CORDEIRO INVESTE”

Quanto a Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 de maio de 2000, com relação aos incentivos que ora se pretende, seria de cabível o proponente se atentar ao art. 14, e assim trazer a estimativa do possível impacto financeiro, que podem ocasionar no orçamento do município, em atenção ao disposto do art. 150 e 165, § 2º da CF.

Porém, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embaraça a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 17 de Março de 2017.


José Antônio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

35

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 10/04/2017 HORA: 17:03
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 6/2017 Dispõe sobre a
Criação do Programa de Incentivos Fiscais

PROTOCOLO Nº
006567/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

36

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre Criação do Programa de Incentivo Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “Cordeiroinveste” e dá outras providências”

PARECER DA COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um **Projeto de Lei de Lei Complementar** de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende implantar o programa de incentivo fiscal para fomento ao desenvolvimento econômico e social sustentável. – “CORDEIRO INVESTE”

Ademais, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável, afim de gerar emprego, renda e melhoria da qualidade na vida. Estabelecendo ainda, diretrizes para concessão de incentivo fiscais e financeiro, bem como infra-estrutura e apoio institucional destinados à industrias, comércios, prestadora de serviços e afins.

Não há nenhum impedimento que a presente comissão vise ressaltar embaraçando a aprovação do referido projeto, aprovando este e encaminhando para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 11 de abril de 2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

37

Antonio Marcos da Silva

Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol (Pique)

Vereador PPS

José Geraldo Botion

Vereador PSDB

PROTOCOLO Nº 00673/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/04/2017 HORA: 16:29
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2017 Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC
38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação do substitutivo, esta Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 6/2017, de acordo com o art. 67 do Regimento Interno.

"Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável 'CORDEIROINVESTE' e dá outras providências"

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º. Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa "CORDEIROINVESTE" que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II **Das Diretrizes**

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municipais, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. O Programa "CORDEIROINVESTE" também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

Art. 4º. O Programa "CORDEIROINVESTE" também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III **Dos Mecanismos de Implantação**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

39

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Executivo instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§1º. A **CAMTEC** será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – **Presidente da CAMTEC**
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

Art. 8º. O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da **CAMTEC**, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – **UFESP**, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Fis
40

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- II. Isenção do ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Redução para 2% do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10. Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (um) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12. Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. Os interessados no Programa **CORDEIROINVEST** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Fls
CMC 41

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela **CAMTEC**.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela **CAMTEC** e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela **CAMTEC** no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
- III. For constatado pela **CAMTEC** o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela **CAMTEC**, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
42

- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis,
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC , amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

43

§ 5º. No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 10 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21. O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
VEREADOR PMDB

CÁSSIA DE MORAES
VEREADORA PMDB

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

44

Autógrafo nº 3300

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municipais, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

Art. 4º. O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC 45

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obeedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Executivo instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa **“CORDEIROINVESTE”** atingindo assim o resultado esperado.

§1º. A **CAMTEC** será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – **Presidente da CAMTEC**
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

Art. 8º. O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da **CAMTEC**, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – **UFESP**, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Fls
CMC 46

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- II. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10. Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (um) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12. Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. Os interessados no Programa **CORDEIROINVEST** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC

47

V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;

VI. Estimativa de Nível Salarial;

VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;

VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;

IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. Caberá a CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

48

- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC , amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela **CAMTEC**.

§ 2º. O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela **CAMTEC**.

§ 4º. A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

49

§ 5º. No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 10 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21. O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

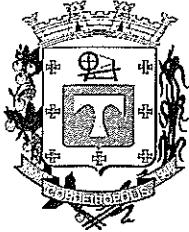
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

50

Ofício nº 93/2017 - CMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº	1213/2017
DATA 17/04/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	RS	Guia nº
Certidão	RS	Guia nº
Soma	RS	Guia nº

Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3300, proveniente da aprovação, na 10^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 6/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável "CORDEIROINVESTE" e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 10 de maio de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244 de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável "CORDEIROINVESTE" e dá outras providências

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa "CORDEIROINVESTE" que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais, construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municípios, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º - O Programa "CORDEIROINVESTE" também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

Art. 4º - O Programa "CORDEIROINVESTE" também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade no município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrarem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa "CORDEIROINVESTE", desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa "CORDEIROINVESTE" atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:
-ário de Desenvolvimento Econômico – Presidente da CAMTEC
- de Fomento

Secretário de Finanças

Secretário Jurídico e de Meio Ambiente

Secretário de Obras

Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

Art. 8º - O Programa "CORDEIROINVESTE" instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; constituição, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;

Isenção do ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens móveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;

Redução para 3% do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10 - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11 - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro) anos, com 01 (um) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC

Art. 12 - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13 - Os interessados no Programa CORDEIROINVESTE deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

Plano de Investimentos;

Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;

Cronograma de Implantação ou Ampliação;

Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;

Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;

Estimativa de Nível Salarial;

Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;

Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. - Caberá à CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. - Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC.

Art. 16. - Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;

Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;

For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fruindo ou irregularidade praticada pelo beneficiário;

Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

§ 3º. - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;

Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;

Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;

Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis,

Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a 5 anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado isentado ou restituído pelo Município na proporção do tempo faltante das contrapartidas a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII
Disposições Finais

Art. 19. - As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. - Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Pluriannual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21. - O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial

a Lei nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

Decreto nº 5.563 de 28 de março de 2017

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.986, de 24 de novembro de 2013, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 821/2017, de 17.03.2017.

D e c r e t a

Art. 1º. - Fica a contar de 28 de março de 2017, constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que será integrado pelos seguintes representantes:

I - Representação Poder Público:

Márcia Carron	Titular	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.
Maiko Juliano Zorzo	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Fábio Luiz Cassiano	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Bruna Munari Santori	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Thamara Cristina Vidoretti	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Roberto Santos Leitão	Suplente	CATI - Secretaria Estadual de Agricultura

II - Representação Sociedade Civil

Ana Cláudia Araújo	Titular	ACORAC - Associação Cordeirense de Apoio aos Portadores de Câncer
Maria Goreti da Silva Scatolin	Suplente	ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antônio de Cordeirópolis
Karoline Dias Ramos	Titular	Patrulha Mirim de Cordeirópolis
Simone Patrícia Pereira Tonon	Suplente	Núcleo Assistencial Alvoreada Cristã N.A.C
Denise Conceição de Almeida	Titular	Associação de Amigos e Moradores do Jardim Eldorado - AMIE
Liliane Maria Buschinelli Della Coletta	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis
Ana Paula Cerqueira da Costa	Titular	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Júnio Furtado da Costa	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Silvana Apaeteida Oliveira Tomazela	Titular	Assentamento XX de Novembro
Maria Antonia de Oliveira	Suplente	Assentamento XX de Novembro
Valdomiro Francisco Zaia	Titular	Associação dos Agricultores de Cascalho
Marco Ismael Ferreira	Suplente	Associação dos Agricultores de Cascalho
Everaldo Sanguini	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Augusto Aguiar Rocha	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho

§ 1º. - O "COMSEA" será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º. - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares do COMSEA, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º. - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 3º. - Os membros titulares e os respectivos suplentes do COMSEA exercerão mandato no período de 28.03.2017 a 27.03.2019, admitidas duas recontruções consecutivas, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



FIs
CMC

53

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 082/2017.

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 11 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.042, de 28 de abril de 2017**, que INSTITUI O PROGRAMA 'AUXÍLIO CRECHE' QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS; **Lei nº 3.043, de 28 de abril de 2017**, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS; e, **Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017**, que dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável "CORDEIROINVESTE" e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/05/2017 HORA: 15:00
Futura: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo as Leis nº 3.042 e 3.043
e Lei Complementar nº 244

PROTÓCOLO Nº 00921/2017



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

FIs
CMC
54

Lei Complementar nº 244
de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa “CORDEIROINVESTE” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliarem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art. 2º. - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos municípios, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC
55

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 02

Art. 4º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessárias para a efetividade do Programa “CORDEIROINVESTE”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º. - Caberá ao Chefe do Executivo instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa “CORDEIROINVESTE” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º. A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir.

- I. Secretário de Desenvolvimento Econômico – Presidente da CAMTEC
- II. Diretor de Fomento
- III. Secretário de Finanças
- IV. Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
- V. Secretário de Obras
- VI. Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC
56

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 03

Art. 8º. - O Programa “CORDEIROINVESTE” instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º. - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro Índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- I. Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;
- II. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- III. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10. - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11. - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (um) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 04

Art. 12. - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13. - Os interessados no Programa **CORDEIROINVEST** deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. - Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. - Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela **CAMTEC**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 05

Art. 16. - Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os resarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguirem-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da Inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efectuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso , isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;
- II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeiropolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
- III. Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos,
- IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
- V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
- VI. Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC , amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 06

- VII. Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- VIII. Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nessa Lei.

§ 3º. - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária

§ 5º. - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. - As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. - Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CMC

60

Lei Complementar nº 244/2017

continuação

fls. 07

Art. 21. - O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

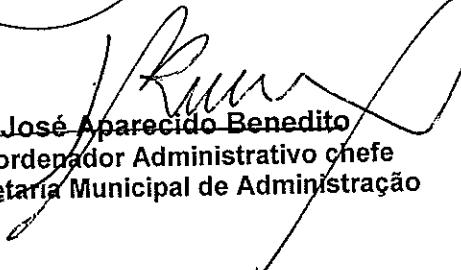

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antônio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração
- Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito

**Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração**